

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 18852022
(relativo ao Processo 50652022)
Código de validação: 69E34ADF76

Processo Nº 5065/2022

Requerente: Coordenadoria De Biblioteca E Jurisprudência - TJMA

Assunto: Contratação Direta

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Coordenadoria de Biblioteca e Jurisprudência, por meio do MEMO-CB-72022, solicita a abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços envolvendo confecção de mobiliário sob medida (fornecimento e instalação), para atender a demanda ao Museu Des. Lauro Bêrredo de Martins, localizado no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, em anexo.

Estão anexados aos autos: a) Solicitação da Coordenadoria de Biblioteca e justificativa da solicitação, tendo em vista a necessidade de confecção de mobiliário projetado (expositores) para a ação cultura (exposição) Maria Firmina dos Reis “ vida, obra e curiosidades” que será realizada no Museu Des. Lauro Bêrredo de Martins em parceria com o Comitê de Diversidade desta Corte de Justiça; b) Propostas (ID 4305976, 4305977); c) Termo de Referência (ID 4305974) e d) Minuta do Contrato de Prestação de Serviços (ID 13732992); e) Contrato Social; Certidões de Regularidade Fiscal (Receita Federal, FGTS, TST, Fazenda Estadual e Municipal); f) Declaração de Pessoa Jurídica (Declaração que não emprega menores de 18 anos; g) Declaração de não Parentesco); g) CNH Digital.

A Coordenadoria de Material e Patrimônio realizou pesquisa de mercado e análise de propostas, apontando-se como melhor proposta a apresentada pela empresa Global Comércio e Serviços (CNPJ Nº 30.346.271/0001-64) no valor de R\$ 15.173,00 (quinze mil, cento e setenta e três reais), nos termos do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

(DESPACHO-CMEP - 282022).

A Coordenadoria de Orçamento, por meio do DESPACHO-CO-4882022, atestou a existência de disponibilidade orçamentária para suprir a despesa.

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta do contrato (ID 13732992), a qual foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Presidência, conforme disposto no PARECER-AJP - 4432022.

Ato contínuo, a Coordenadoria de Orçamento atestou a inoccorrência de fracionamento da despesa (DESPACHO-CO - 10672022).

É o relatório.

Decido.

A questão sob exame, conforme já relatado, consiste na análise da possibilidade jurídica de contratação de empresa especializada para prestação de serviços envolvendo confecção de mobiliário sob medida (fornecimento e instalação), para atender a demanda ao Museu Des. Lauro Bêrredo de Martins, localizado no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

No caso em apreço, o serviço solicitado enquadra-se ao que prevê o art. 24, II, do referido diploma legal, *in litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma prescindirem de licitação as compras e serviços com valores que não ultrapassem 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) – precisamente, o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor expresso no art. 23, II, a, da Lei de Licitações e Contratos.

É o caso dos autos, eis que a presente contratação está orçada em R\$ 15.173,00 (quinze mil, cento e setenta e três reais), conforme DESPACHO-CMEP – 282022.

Quanto à razão da escolha do prestador do serviço e a vantajosidade do preço, verifica-se que se encontram supridos nos autos, por meio de apresentação de propostas do ramo pertinente.

Outrossim, o procedimento em apreço prescinde de termos de reconhecimento e ratificação de dispensa.

Por derradeiro, registra-se que foi certificada a ausência de fracionamento da despesa.

Deste modo, nos termos da fundamentação supra, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, aprovo o Termo de Referência apresentado nos autos e autorizo a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, II, Lei nº 8.666/93), da empresa Global Comércio e Serviços (CNPJ Nº 30.346.271/0001-64), no valor de R\$ 15.173,00 (quinze mil, cento e setenta e três reais), para prestação de serviços envolvendo confecção de mobiliário sob medida (fornecimento e instalação), para atender a demanda ao Museu Des. Lauro Bêrredo de Martins, localizado no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, em anexo.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do respectivo empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências cabíveis.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2022 13:57 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

